



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 CNPJ: 17.953.332/0001-93  
Telefax: (35) 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site:www.carrancas.mg.gov.br

### DECRETO N.º 2.017 DE 07 DE JUNHO DE 2021

*“Dispõe sobre adoção de medidas para o enfrentamento à Pandemia da Covid-19 na Onda Vermelha do Plano Minas Consciente e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARRANCAS no uso de suas atribuições legais e em especial o que consta do inciso do art. 84, IX da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** a adesão do Município de Carrancas ao Programa Minas Consciente através do Decreto Municipal nº 1.915 de 12 de Agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a determinação do Plano Minas Consciente de que cabe ao gestor municipal a definição dos critérios de reabertura das atividades econômicas;

**CONSIDERANDO** os índices de internação e de leitos disponíveis para o enfrentamento da doença viral;

**CONSIDERANDO** demais medidas estabelecidas para o combate à transmissão do vírus causador da COVID-19, como a disponibilização de vacinas pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a autonomia do Município na avaliação da sua realidade local quanto ao nível de transmissão do vírus causador da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o agravamento do Boletim Epidemiológico Municipal, que registrou alto índice de infecções e óbitos;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Conforme Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 159, de 03 de Junho de 2021, o Município de Carrancas, pertencente a Macrorregião Sul, Microrregião Lavras, mantém-se na “Onda Vermelha” do Plano Minas Consciente.

**Art. 2º.** Conforme última atualização do Plano Minas Consciente, Deliberação do Comitê Extraordinário da COVID-19, as atividades poderão funcionar durante a pandemia, respeitando as regras contidas no protocolo do Programa, disponível em [https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas\\_consciente\\_protocolo\\_v2.11\\_rev4.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v2.11_rev4.pdf).

**Art. 3º.** Fica determinada a obrigatoriedade de uso de máscara em todo o Município de Carrancas, inclusive em vias e locais públicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 CNPJ: 17.953.332/0001-93  
Telefax: (35) 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: www.carrancas.mg.gov.br

**Art. 4º.** Fica proibida a realização de eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos.

**Parágrafo único.** Os responsáveis serão submetidos ao conhecimento das autoridades policiais, bem como ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**Art. 5º.** Restaurantes, Lanchonetes, trailers e afins, poderão funcionar mediante controle de capacidade e até às 20hs.

**§1º.** Após esse horário fica permitido somente o seu funcionamento no sistema *delivery*.

**§2º.** Os estabelecimentos ficam responsáveis pelo controle de aglomeração no seu entorno.

**§3º.** É de responsabilidade do estabelecimento a higienização e desinfecção do local e dos produtos.

**§4º.** Ficam proibidos eventos de música ao vivo, eventos de música eletrônico, som automotivo e atividades de entreterimento que gerem aglomeração.

**Art. 6º.** Fica permitido o funcionamento de bares sem o acesso de clientes em espaço interno, respeitando os protocolos sanitários e o controle de aglomeração no seu entorno.

**Art. 7º.** Supermercados, Mercarias e afins, poderão funcionar mediante o controle de entrada de pessoas e aferição de temperatura.

**§1º.** O estabelecimento deverá afixar em local visível ao público, informação indicativa de capacidade do estabelecimento, respeitando-se a distância de referência de 1 pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados).

**§2º.** O estabelecimento deverá realizar a desinfecção de carrinhos e cestas de compras.

**Art. 8º.** Agropecuarias, Bancos, Lotéricas, poderão funcionar mediante o controle de entrada de clientes, afixar em local visível ao público informação indicativa de capacidade do estabelecimento, respeitando-se a distância de referência de 1 pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados).

**Art. 9º.** Lojas de Roupas e demais atividades comerciais desta natureza poderão funcionar mediante o controle de entrada de pessoas e aferição de temperatura.

**Art. 10.** Hotéis, Pousadas, Hostel, Camping e demais estabelecimentos do ramo de hotelaria, poderão receber hóspedes, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

**Art. 11.** Os Atrativos Turísticos poderão funcionar mediante a adoção de critérios de distanciamento social e respeitando os protocolos de higiene.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade do responsável pelo complexo ou atrativo turístico o cumprimento das determinações, sob pena de responsabilização.

*RS*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000 CNPJ: 17.953.332/0001-93  
Telefax: (35) 3327-1107 E-mail: gabinete@carrancas.mg.gov.br Site: www.carrancas.mg.gov.br

**Art. 12.** Salões de Beleza, Manicures, Clínicas de Estética poderão funcionar mediante o critério de agendamento e respeitando a determinação de 1 (um) cliente por vez.

**Art. 13.** Clínicas Odontológicas deverão seguir as normas e protocolos de higienização próprios do Conselho de Odontologia.

**Art. 14.** Academias de Ginásticas, Clubes Recreativos e Studios poderão funcionar até o limite de 5 (cinco) clientes por hora, respeitados os critérios de distanciamento e cumprindo os protocolos de higiene estabelecidos.

**Art. 15.** Os velórios e sepultamentos realizados no Município de Carrancas deverão ser realizados com a capacidade máxima de 30 (trinta) pessoas, com duração máximo de 2 (duas) horas.

**Parágrafo único.** Nos óbitos oriundos de doença respiratória grave, pela infecção do Coronavírus (COVID-19), o velório seguirá as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

**Art. 16.** A Prefeitura Municipal manterá o seu funcionamento normal, respeitando medidas de distanciamento social, uso obrigatório de máscaras e atendimento individualizado.

**Parágrafo único.** As repartições públicas ficam autorizadas a adotar medidas que visem o distanciamento social.

**Art. 17.** Fica estabelecido à Polícia Militar o auxílio na fiscalização das determinações do presente do Decreto Municipal em auxílio ao Executivo Municipal.

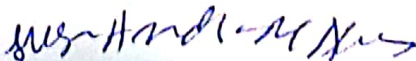
**Art. 18.** O descumprimento de qualquer das disposições contidas neste Decreto ou nos protocolos sanitários do Plano Minas Conscientes, sujeita os responsáveis às sanções administrativas e penas cabíveis, especialmente as previstas na Lei Complementar nº 037/2013, bem como, a aplicação do art. 268 do Código Penal conforme o caso.

**Art. 19.** Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 1.915 de 12 de Agosto de 2020, naquilo que não lhe for incompatível.

**Art. 20.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.012 de 25 de Maio de 2021.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carrancas, 07 de Junho de 2021.

  
**HELly ANDRADE ALVES**  
**Prefeito Municipal de Carrancas**

Prefeitura Municipal de Carrancas  
Afixado no Quadro de Avisos  
Publicações no período de  
07/06/2021 a 07/07/2021  
